PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

Sob Nº 3507
Em 19/6/18 12:20

Pelotas, 19 de junho de 2018.

MENSAGEM Nº 037/2018.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos e salários dos servidores públicos da administração direta do Município. Segue apenso ao presente, impacto financeiro e ata do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal – COPARP.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Exmo. Sr.
Anderson de Freitas Garcia
Presidente da Câmara Municipal
Pelotas-RS

IDEMAR BARZ
Prefeito em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais da administração direta do Município, e dá outras providências.

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o reajuste de vencimentos e salários dos servidores públicos municipais da administração direta do Município de Pelotas, de forma parcelada e não-cumulativa.

Art. 2º Os vencimentos e salários dos ocupantes de cargos e empregos públicos, no âmbito da administração direta municipal, serão reajustados linearmente pelo índice INPC/IBGE, apurado entre maio de 2017 a abril de 2018, correspondente a 1,7% (um vírgula sete por cento) a partir de 1º de maio de 2018.

Art. 3º Os vencimentos e salários dos ocupantes de cargos e empregos públicos, no âmbito da administração direta municipal, serão reajustados em 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a partir de 1º de dezembro de 2018, a título de ganho real.

Art. 4º Até a promulgação de Lei que disponha acerca da instituição de novo plano de carreira, cargos e salários do Município, será paga mensalmente, a título de complementação de salário ou vencimentos, a diferença a menor que se verificar entre o salário ou vencimento básico do servidor e o valor do piso municipal para incidências de todas as vantagens funcionais que será reajustado conforme segue:

I – Em 1,7% (um vírgula sete por cento) sobre o valor de R$ 683,77 (seiscentos e oitenta e três reais e setenta e sete centavos) perfazendo a importância de R$ 695,39 (seiscentos e noventa e cinco reais e trinta e nove centavos), a partir de 1º de maio de 2018.

II – Em 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor de R$ 683,77 (seiscentos e oitenta e três reais e setenta e sete centavos), acrescido ao valor já concedido no inciso anterior, perfazendo a importância de R$ 698,81 (seiscentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), a partir de 1º de dezembro de 2018.

Art. 5º O piso instituído para incidência de vantagens legais para os servidores do quadro do magistério público municipal, criado pela Lei Municipal nº 3.198, de 09 de maio de 1989, será reajustado da seguinte forma:

I – Para cargo do quadro do magistério com carga horária semanal de 40h:

a) 1,7% (um vírgula sete por cento) sobre o valor de R$ 1.443,52 (um mil quatrocentos e quarenta e

três reais e cinquenta e dois centavos) perfazendo a importância de R$ 1.468,06 (um mil quatrocentos e sessenta e oito reais e seis centavos), a partir de 1º maio de 2018;

b) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor de R$ 1.443,52 (um mil quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos), acrescido ao valor já concedido na alínea anterior, perfazendo a importância de R$ 1.475,28 (um mil quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos), a partir de 1º de dezembro de 2018;

II – Para cargo do quadro do magistério com carga horária semanal de 30h:

a) 1,7% (um vírgula sete por cento) sobre o valor de R$ 1.082,64 (um mil e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) perfazendo a importância de R$ 1.101,04 (um mil cento e um reais e quatro centavos), a partir de 1º de maio de 2018;

b) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor de R$ 1.082,64 (um mil e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), acrescido ao valor já concedido na alínea anterior, perfazendo a importância de R$ 1.106,46 (um mil cento e seis reais e quarenta e seis centavos), a partir de 1º de dezembro de 2018;

III – Para cargo do quadro do magistério com carga semanal de 20h:

a) 1,7% (um vírgula sete por cento) sobre o valor de R$ 721,76 (setecentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos) perfazendo a importância de R$ 734,03 (setecentos e trinta e quatro reais e três centavos), a partir de 1º de maio de 2018;

b) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor de R$ 721,76 (setecentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos), acrescido ao valor já concedido na alínea anterior, perfazendo a importância de R$ 737,64 (setecentos e trinta e sete reais e setenta e quatro centavos), a partir de 1º de dezembro de 2018;

Art. 6º Os percentuais de reajuste mencionados nesta Lei serão sempre aplicados nos vencimentos e salários do mês de abril de 2018.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar por meio de Decreto esta lei para sua fiel execução.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 19 de junho de 2018.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

Clotilde Victória
Secretária de Governo

IDEMAR BARZ
Prefeito em exercício

JUSTIFICATIVA

O projeto ora apresentado atende a obrigatoriedade estabelecida em Lei de que o Executivo encaminhe anualmente, para apreciação dessa Casa Legislativa, o índice de reajuste anual estabelecido para o funcionalismo público municipal da administração direta.

Leva em conta a disposição da atual administração pública municipal em reajustar, nos limites possíveis da realidade orçamentária e financeira da Prefeitura, valores que reponham a inflação anual do período, acrescida de percentual que signifique ganho real para a categoria dos servidores públicos municipais de Pelotas.

Igualmente, contempla nos limites já referidos a importância que o trabalho dos servidores municipais representa para todos os usuários dos serviços públicos prestados pelo Município de Pelotas.

REAJUSTE COM 1,7% INCLUINDO OS INATIVOS e PENSIONISTAS DO PREVPEL

FONTES DE RECURSOS	Valores da Folha	Reajuste de 1,7%%	Diferença do Reajuste
1	5.203.662,16	5.276.974,78	73.312,62
20	2.173.119,49	2.200.789,71	27.670,22
31	7.592.638,46	7.709.739,64	117.101,18
40	3.189.160,91	3.215.367,91	26.207,00
1013	251.833,67	256.547,27	4.713,60
4001	163.316,27	163.567,00	250,73
4170	217.227,11	217.794,80	567,69
5001	59.881,93	60.495,28	613,35
5003	5.461.776,43	5.546.297,60	84.521,17
Demais fontes	1.678.071,16	1.701.593,38	23.522,22
			0,00
			0,00
			0,00
	25.990.687,59	**26.349.167,37**	**R$ 358.479,78**

OBSERVAÇÃO: Acima foi feita uma referência por fonte de recursos, para simples interpretação dos dados da Folha.
A fontes de recursos 5001 e 5003 são dos inativos e pensionistas do PREVPEL = **R$ 85.134,52**
impacto na Administração Direta é **R$ 273.345,26**

REAJUSTE a PARTIR 1º DE MAIO/18	R$ 358.479,78	1,70%
9 MESES	R$ 3.226.318,02	
Reajuste a Partir de 1º de DEZ/18	R$ 100.392,84	0,5 %
2 MESES	R$ 200.785,68	

ITENS	SERVIDORES	VALOR / MES	VALOR / ANO

Vale Alimentação + R$ 25,00	7.886	**R$ 197.150,00**	**R$ 2.365.800,00**

IMPACTO LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

ANO	RCL	Evolução do Percentual	Despesa com Pessoal	Percentual
2017	784.959.155,56	Hoje	R$ 352.585.750,32	**44,92%**
2018	**784.959.155,56**	**2,20%**	**R$ 358.740.734,38**	**45,85%**

Fontes Recursos	Origem
001	Recursos Próprios
020	Educação - MDE
031	FUNDEB
040	Sáude - ASPS
1013	Multa de Trânsito
4001	Outras Receitas Saúde
4170	SAMU
5001	PREVPEL - Previdência
5003	PREVPEL - Financeiro
Demais Diversos	**Outros Recursos Vinculados**

Pelotas, 11 de junho de 2018.

Otoni Sergio Xavier
Diretor Executivo - SMF

Prefeitura Municipal de Pelotas

ATA 059

Aos quinze dias do mês de junho de dois mil e dezoito, no prédio sito à Rua General Osório novecentos e dezoito, reuniram-se os membros do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal. Titulares presentes, foi aberta a reunião às nove horas e quinze minutos. Os membros fizeram apresentação individual e fora entregue a cada um a Portaria nº 174, de 13 de junho de 2018, a qual designou os novos membros do COPARP. Também foi disponibilizada cópia da Lei Municipal nº 4.459, de 21 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a criação, constituição e funcionamento do referido Conselho. Os documentos foram lidos por todos e pontuado os pontos principais. Colocado em votação a escolha da Presidência, por unanimidade fora definido que a Conselheira Tavane passa a ser a Presidente do COPARP. Aceito de forma unânime a inclusão em pauta dos projetos de leis que tratam do reajuste salarial para administração direta, eterpel e prevpel. Quanto a estes projetos todos se manifestaram favoravelmente, os representantes do SIMP ressaltam que a proposta fora aprovada em assembleia pela categoria. Representante do executivo ressalta que o índice inflacionário está sendo concedido de forma integral e, ainda, fica garantido um aumento real em dezembro, além do valor significativo acrescido ao auxílio-alimentação. Nada mais a tratar, a reunião foi encerrada. Eu, Conselheira Tavane, lavrei e digitei a presente ata, e que após lida e aprovada será assinada por todos.

Tavane de Moraes
Presidente - Titular Executivo

Kátia Simone Lopes Siefert
Titular Executivo

Fernanda Lucena Jeziorski
Titular Executivo

Nara Beatriz Duarte Nunes
Titular Legislativo

Elza Maria Zabala da Silva
Titular SIMP

Luana Rejane Almeida Farias
Titular SIMP

Rodrigo Alves Costa
Titular SIMSAPEL